



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO  
EXPEDIENTE D.

15 JUL. 2015

Of. nº 10/550 - SEMAD/DGD/KD

Novo Hamburgo, 13 de julho de 2015.

Assunto: **Resposta à Indicação nº 1381/2015.**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção a **Indicação nº 1381/2015**, devidamente protocolada sob nº 311684/2015, de autoria do nobre Vereador Raul Cassel, encaminhar, em apenso, resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

Atenciosamente,

Luis Lauermann  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0004733  
Data: 15/07/2015 Horário: 13:33  
Administrativo -

Ao Senhor  
Vilmar Heming  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NOVO HAMBURGO – RS



**PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS e RAMPAS PARA DEFICIENTES protocolo 311684.**

1. A legislação municipal de Novo Hamburgo determina que a execução da pavimentação dos passeios públicos ( calçadas) seja realizada pelo proprietário ( art. 37 da LC 06/91 – Código de Limpeza Urbana) ou pelo município, mediante posterior cobrança de 2/3 (art.26, §1º da LM 85/54 – Código de Posturas);
2. O Código de Edificações (LC 608/2001) no Capítulo 13 da ET, prevê os materiais que podem ser utilizados e as condicionantes geométricas para a execução, ou seja: **determina padrões**, incluindo de acessibilidade (item k);
3. O Código de Edificações também prevê que para o Habite-se as edificações devem ter o passeio executado (art.55);
4. A SMDU, na aprovação dos projetos e na vistoria para o Habite-se, aplica o regramento citado, exigindo ainda o rebaixo do meio-fio e a rampa em todas as esquinas nas duas faces;
5. A aplicação da LC 06/91 – Código de Limpeza Urbana e da LM 85/54 – Código de Posturas é fiscalizada pela SEMOPSU;

Moisés Medeiros  
Secretário Municipal

Atenciosamente.